



Município de Guaira

Ferdinard

Guaira - PR., em 19 de outubro de 2022

MENSAGEM Nº 046/2022

Excelentíssimo Senhor
RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
MD Presidente da Câmara Municipal de Guaira – Paraná.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Registrado no memorando online sob o nº 2.438/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ
PROTOCOLO N° 6261
EM 19/10/22 às 11:41
Heraldo Trento
SERVIDOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Cumprimento-o respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que tem por finalidade alterar parcialmente a Lei Municipal nº 2.141/2020.

Primeiramente, cabe ressaltar que a Lei em comento fora proposta de iniciativa desta Câmara de Vereadores, sendo sancionada pelo Prefeito Municipal em 09 de julho de 2020.

Neste sentido, considerando o impasse relacionado à integração entre a operadora do cartão de crédito ou débito e o sistema de gestão tributária dessa Municipalidade, na finalidade de haver uma baixa automática dos tributos pagos através desta modalidade de pagamento, a efetivação desta demanda não fora de fato concluída.

Ocorre que a empresa IPM Sistemas Ltda., responsável pelo fornecimento do software de gestão tributária utilizado por este Poder Executivo, encaminhou recentemente a Nota Técnica nº 57/2022, ao qual segue em anexo, e que disponibiliza o sistema de recebimento de tributos via cartão de crédito ou débito, módulo desenvolvido no corrente ano e que torna possível a efetivação das disposições regidas pela Lei Municipal nº 2.141/2020.

Todavia, a vedação constante no parágrafo único do artigo 2º da referida Lei traz uma grande limitação aos contribuintes, tal como ao desenvolvimento dos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez que grande parte da arrecadação municipal é proveniente do recebimento de débitos já inscritos em Dívida Ativa. A título de exemplificar, somente no ano de 2022, a arrecadação de tributos já supera os R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e mais de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) parcelados a receber.

Desta forma, os contribuintes ou responsáveis em débitos com a Fazenda Pública Municipal que buscarem realizar a regularização de pendências junto a essa Municipalidade, devem contar com a possibilidade de fazer uso da modalidade de pagamento através do cartão de crédito ou débito, visando facilitar os meios de acesso à quitação dos débitos, tal como incentivar a arrecadação municipal.

Por fim, solicitamos a tramitação deste Projeto de Lei em caráter de urgência, nos termos definidos no artigo 51 da Lei Orgânica deste Município, ante a necessidade de adequação administrativa deste Poder Executivo face aos efeitos do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, das justificativas e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal